



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Gabinete

NOTA INFORMATIVA Nº 11/2025-SAES/GAB/SAES/MS

ASSUNTO: Registro e Faturamento de exames já realizados em momento anterior ao início da execução das OCI

O Programa Mais Acesso a Especialistas tem entre seus objetivos fomentar o modelo de cuidado assistencial centrado no (a) usuário (a) e baseado nas suas necessidades de saúde, e induzir a implementação de um novo modelo de financiamento para atenção ambulatorial especializada.

Dessa maneira, organizou-se a Oferta de Cuidado Integrado (OCI) - conjunto de procedimentos e tecnologias de cuidado necessários a uma atenção oportuna e com qualidade, integrados para concluir uma etapa na linha de cuidado ou na condução de agravos específicos de rápida resolução, de diagnóstico ou de tratamento.

O Ministério da Saúde, por meio de Portarias específicas, divulgou um rol inicial de OCI com os procedimentos que as constituem seus respectivos códigos, atributos, qualificação e outras informações, tais como se os exames são de execução obrigatória ou eventuais. Destarte, o PMAE estabelece o rol de exames que podem concluir ou descartar um diagnóstico com uma só OCI, ou pode exigir a progressão com novas OCI que contemplem novos exames dentro da mesma especialidade.

Por essa razão, cumpre orientar gestores executores do PMAE acerca de situações que possam envolver casos em que algum procedimento que compõe determinada OCI já tenham sido realizados em momento anterior ao início da OCI.

Em casos de determinado exame obrigatório na OCI já ter sido realizado recentemente, seja na forma de OCI/APAC ou na forma de procedimento isolado/BPA ou BPAI, deve-se levar em consideração a necessidade e proteção do(a) paciente, evitando-se a exposição a procedimentos desnecessários, resultando em uma prática clínica embasada em protocolos, otimização de custos e melhor direcionamento da utilização de equipamentos e insumos pelo prestador. Nesse sentido, orienta-se:

1. Casos em que o usuário (a) já tenha realizado algum exame **obrigatório** do rol de determinada OCI e o referido exame ser considerado, a partir de critérios clínicos e protocolares para a tomada de decisão clínica sem necessidade de repeti-lo: este usuário (a) **não é elegível** para o Programa Mais Acesso a Especialistas, uma vez que o procedimento já realizado não poderá ser registrado na APAC e, portanto, a OCI não será concluída. Desse modo, a forma de faturamento dos procedimentos da OCI que foram realizados se dará por meio do registro BPA-I, uma vez que não será executado um dos procedimentos obrigatório.

2. Caso o exame obrigatório do rol de determinada OCI já não pode mais ser considerado para compor a tomada de decisão clínica e seja necessário repeti-lo: este usuário (a) **é elegível** para o Programa Mais Acesso a Especialistas e orienta-se a sua permanência na OCI, com a devida execução deste procedimento

obrigatório registrado na APAC para faturamento.

3. Nos casos em que o procedimento já realizado **não é obrigatório na OCI**: este usuário (a) é elegível para o Programa Mais Acesso a Especialistas. Ressalta-se que o referido procedimento não deverá ser registrado na APAC de OCI, uma vez que o exame já foi realizado em outro serviço e em outro instrumento de registro. Entretanto, a OCI poderá ser concluída, sem prejuízos ao prestador, e concluída com seus respectivos procedimentos obrigatórios e, assim, o faturamento da OCI poderá ser mantido em APAC.

Cabe destacar que, em qualquer caso, o prontuário do paciente será a fonte de comprovação do atendimento dentro da necessidade clínica do usuário (a), podendo ser auditado a qualquer momento.

RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA

DIRETOR DE PROGRAMA

SAES/MS



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Alves Torres Oliveira, Diretor(a) de Programa**, em 23/05/2025, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0047911401** e o código CRC **5549BE23**.

Brasília, 20 de maio de 2025.

Referência: Processo nº 25000.079335/2025-48

SEI nº 0047911401

Gabinete - GAB/SAES
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br